Governo do Estado da Paraíba
9371
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/00829
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 069/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0487/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANALGÉSICOS E ANTI-HINSTAMÍNICOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANALGÉSICOS E ANTI-HINSTAMÍNICOS**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os

PBSPRC202600829V24

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/06/2026 - 09:24hs.
Documento Nº: 10056507.96646597-5604 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10056507.96646597-5604

PBdoc

requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação, a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (**DESPACHO Nº PBS-DES-2026/13546 – fls. 3.318/3.319)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/10696 - fl. 60), conforme Documento de Formalização da Demanda,** existindo nos autos prévia pesquisa de preços, atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a **indicação do agente de contratação** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos. Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS.

O Relatório Final informa que o procedimento ocorreu em duas sessões em decorrência de alguns itens terem resultado como fracassados, com a devida autorização pela autoridade competente (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/32903).

Assim, a primeira sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov na data de 24 de março de 2026, às 09h, com a participação de 39 empresas, sendo as primeiras

PBSPRC202600829V24

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/06/2026 - 09:24hs.
Documento Nº: 10056507.96646597-5604 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10056507.96646597-5604

PBdoc

colocadas convocadas para negociação para obtenção de melhores preços, resultando ainda alguns itens como fracassados:

b. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 24 de março de 2026, às 09h, com a participação de 39 (trinta e nove) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 6230 – 6233).

Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação dos itens 5, 7, 18 e 19. Desta forma, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração. Informo que os itens 3, 10,15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32 e 33 restaram fracassados em razão de valor e o item 14 restou deserto por não apresentar propostas de preços na plataforma compras.gov.

Informa o Relatório Final a análise pelo setor técnico após a primeira sessão com a indicação da empresa habilitada:

c. DO PARECER TÉCNICO

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto.

O **PARECER TÉCNICO Nº 0046/2026 (pág. 3990 – 3997),** da GERÊNCIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA (GESL) concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas:

- **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA**
- **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **MS HOSPITALAR LTDA**
- **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
- **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
- **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA**
- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **DROGAFONTE LTDA**
- **JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Portanto, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, conforme art. 38 do RICCS (2024), sendo devidamente habilitadas para o certame.

Foram verificados ainda os documentos de habilitação das arrematantes:

PBSPRC202600829V24

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/06/2026 - 09:24hs.
Documento Nº: 10056507.96646597-5604 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10056507.96646597-5604

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
9374
PBSAUDE

d. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

No que tange as documentações de habilitação da empresa vencedora, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de julgamento e habilitação dos itens, estando estas em conformidade (pág. 4019 - 6027).

Foi então instruído o procedimento para a segunda sessão, com a devida divulgação do Edital:

O Edital (pág. 8232 – 8287) foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pela plataforma do Compras.gov, pelos sites Fundação PB SAÚDE, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e Central de Compras da Paraíba (pág. 8288 - 8293).

A segunda sessão ocorreu em 25 de maio de 2026, com a participação de 18 empresas, sendo as arrematantes convocadas para negociação das propostas para obtenção de melhores preços, resultando ainda em alguns itens como fracassados:

b. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 25 de maio de 2025, às 09h, com a participação de 18 (dezoito) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 9348 - 9350).

Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação dos 4, 7 e 8, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração. Informo que os itens 1, 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 13 e 15 restaram fracassados em razão de valor.

Houve ainda a emissão de novo parecer técnico sobre os itens arrematados em segunda sessão:

PBSPRC202600829V24

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/06/2026 - 09:24hs.
Documento Nº: 10056507.96646597-5604 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10056507.96646597-5604

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
9375
PBSAUDE

c. DO PARECER TÉCNICO

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto.

O **PARECER TÉCNICO Nº 0046/2026 - 2ª sessão (pág. 8393 – 8396; 8422 - 8424)** da GERÊNCIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA (GESL) concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas:

- **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Em relação ao valor da contratação total, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico apresentou uma economia frente ao valor estimado da contratação:

III. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total dos itens arrematados **referentes à 1ª e 2ª sessões** no importe de **R$ 1.856.907,50 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)** e após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 1.564.544,75 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**. Houve economia de **R$ 292.362,75 (Duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão

PBSPRC202600829V24

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/06/2026 - 09:24hs.
Documento Nº: 10056507.96646597-5604 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10056507.96646597-5604

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
9376
PBSAUDE

eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 069/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANALGÉSICOS E ANTI-HINSTAMÍNICOS** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 23 de junho de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202600829V24

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/06/2026 - 09:24hs.
Documento Nº: 10056507.96646597-5604 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10056507.96646597-5604

PBdoc